



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM 13/2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me à presença de Vossa Excelência e ilustres pares, no intuito de encaminhar o Projeto de Lei que: *"Altera, sem aumento de despesas, a Lei Ordinária nº 1.257, de 24 de março de 2025, que institui o Regime Adicional de Serviço (RAS), para os servidores do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Mesquita."*

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que pretende alterar o *caput* artigo nono da Lei nº 1.257/2025, em virtude da conveniência de sua adequação.

Assim esta iniciativa contará, por certo, com aval dessa colenda Casa de Leis. Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Mesquita, 25 de Julho de 2025.

  
Claudia Dantas  
Procuradora-Geral do Município  
Mat. 601010-165  
Procuradora-Geral

  
Marotto Miranda  
Prefeito  
Matrícula: 12493  
MAROTTO-MIRANDA  
Prefeito de Mesquita

 CAMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
Processo n.º 42/2025  
Abertura: 28/07/2025 11:30:38  
Requerente: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MESQUITA  
Assunto: PROJETO DE LEI



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025**

**Autor: Poder Executivo**

**ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, A LEI ORDINÁRIA Nº 1.257, DE 24 DE MARÇO DE 2025, QUE INSTITUI O REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO (RAS), PARA OS SEVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MESQUITA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Altera o *caput* do artigo 9º da Lei nº 1.257, de 24 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A gratificação de encargos especiais (GEE), enquanto verba de caráter indenizatório, não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor, ficando excluída da base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, bem como de quaisquer outros tributos, contribuições e percentuais de desconto que incidam sobre os respectivos vencimentos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mesquita, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MAROTTO MIRANDA**

**Prefeito**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
Comissão de Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento

**PARECER**

Ref. ao Projeto de Lei 042/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

**DA MATÉRIA:**

De autoria do Chefe do Executivo Municipal o projeto em epigrafe modifica a Lei Municipal nº1.257, de 24 de março de 2025, que instituiu o Regime Adicional de Serviço (RAS), para os servidores do quadro efetivo da Guarda Municipal de Mesquita.

Foi distribuído as comissões de: Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Infraestrutura e Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

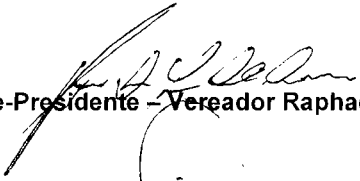
Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi aprovado como Parecer e o voto dos vereadores Marcel Tai Gostei, Rapahel Duarte e Leo Primo, favorável ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, verificamos que a proposição não cria nova despesas para os cofres públicos municipais, mas apenas readéqua a legislação anteriormente aprovada.

Ante o exposto, somos **favoráveis** ao Projeto de Lei 042 de 2025.

Mesquita - RJ, 07 de agosto de 2025.

  
**Presidente – Vereador Dudu 2D**

  
**Vice-Presidente – Vereador Raphael Duarte**

  
**Vogal – Vereador Rodrigo Rodrigues**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Mesquita, RJ, 13 de agosto de 2025.

**Ofício nº 066/2025/CMMGP**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Marotto Miranda  
Prefeito Municipal de Mesquita - RJ

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste informar que Projeto de Lei nº42/2025, de autoria do Poder Executivo, que:

“Altera, sem aumento de despesas, a Lei Ordinária nº1.257, de 24 de março de 2025, que institui o Regime Adicional de Serviço (RAS), para os servidores do quadro efetivo da Guarda Municipal de Mesquita”

Foi aprovado na 35 Sessão Ordinária realizada em 12 de agosto de 2025.

Na forma da legislação aplicável a espécie encaminho o PL para sanção e promulgação.

Nesta oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

**Gelson Henrique Santos da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de Mesquita**